

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Assinatura para até 50 acessos simultâneos ao produto Revista dos Tribunais Online (RTOnline) por 12 meses (exercício de 2025/2026), em continuidade à assinatura atual vigente até 27/12/2025

CRISTINA
YUMI
ODO
10/12/2025 13:07

1.1. Natureza do objeto

O objeto tem natureza continuada tendo em vista tratar-se de uma necessidade permanente do órgão, que deve ser sempre renovada e/ou licitada novamente quando inviável a renovação, para adequada prestação jurisdicional e/ou atividade administrativa do Tribunal.

1.1.1. Os bens e/ou serviços desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2. Regime de Execução do Objeto: empreitada por preço global

Justificativa: A assinatura é um produto único, para um número máximo de acessos digitais simultâneos, por um preço certo e total

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Quantitativos

Conforme tabela a seguir:

Grupo/ Item	Descrição	Qtde e Unidade	Observações	CATMAT/CATSER
1	Assinatura para até 50 acessos simultâneos ao produto digital RT Online	01	acesso à plataforma	23108

1.3.1. Nos termos do art. 41, inciso I da lei 14.133, serão exigidas marcas/produtos obrigatórios, conforme abaixo discriminado:

Fornecedor exclusivo: Grupo Thomson Reuters

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Ato Regulamentar GP 8/2022, de 14 de outubro de 2022, deste Tribunal.

1.4. Há contratações correlatas?

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação também se encontra no DFD - Documento de Formalização de Demanda. Conforme artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021. Diante do valor previsto para a contratação, entende-se possível a dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares, nos termos do item 2.4.11 do Manual de Contratações do TRT15.

Necessidade de disponibilizar informações relevantes e atualizadas em formato digital e acesso remoto de doutrina em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e áreas correlatas para subsidiar as atividades dos magistrados e servidores no cumprimento da missão da Justiça do Trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Assinatura para até 50 acessos simultâneos ao produto Revista dos Tribunais Online (RTOnline) por 12 meses (exercício de 2025/2026), em continuidade à assinatura atual vigente até 27/12/2025

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Assinatura para acesso ao produto online Biblioteca Digital RTOnline

Assinatura para 50 acessos simultâneos, disponíveis 24h por dia, todos os dias, por computador, tablet ou smartphone. 50 acessos simultâneos é o mínimo que a empresa comercializa.

Acesso remoto digital feito via IP/Token ou protocolos de segurança estabelecidos para acesso dentro das instalações do Tribunal ou externamente, sendo destinado a servidores, magistrados e estagiários do Tribunal.

A RTOnline é uma plataforma que apresenta periódicos sobre doutrina jurídica, legislação e jurisprudência em formato digital, em diversas áreas do Direito, da Editora Revista dos Tribunais. Como se trata de uma plataforma digital, o conteúdo poderá ser acessado em horários flexíveis e estará disponível a um grande número de colaboradores do Tribunal.

A contratação deverá ocorrer necessariamente em 2025, preferencialmente em continuidade à assinatura atual vigente até 27/12/2025. Dispensado de aprovação de DOD, conforme Memorando – Informação técnica SETIC contido no PROAD 16038/2020.

4.1. Sustentabilidade



Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 4a edição

Inclusão social

1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

1.1) Ficam dispensadas da obrigação acima as microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância ao art. 56, I do decreto 9579/2018, bem como do art. 51, III da LC 123/2006.

2) Caso a presente contratação de serviços tenha valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, nos termos dispostos na Lei nº 14.133/2021

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

- 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

3) A contratada deverá cumprir as seguintes cotas:

- de gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino, caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- de inclusão de pessoas negras: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); caso a contratação refira-se à prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra; e
- de pessoas com deficiência: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Deve-se observar a reserva de, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações previstas:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Saúde e Segurança do Trabalho

1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

3.2. Logística Reversa

3.3. - Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 4ª edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.

4.1.1. Impactos Ambientais

4.1.2. O objeto possui impacto positivo no Plano de Logística Sustentável (PLS)? Em caso positivo, informar qual(uais) o(s) indicador(es) afetado(s), a seguir:

☐	1.1 - Consumo de Papel	☐	4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados	☐	9.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos
☐	1.2 - Consumo de Copos Descartáveis	☐	5.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (Reformas e Obras)	☐	10.1 - Combustível Consumido
☐	1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica	☐	6.1 - Despesa com Serviço de Limpeza	☒	11.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)
☐	1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados	☐	7.1 - Despesa com Serviço de Vigilância	☐	12.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão
☐	2.1 - Consumo de Energia Elétrica	☐	8.1 - Despesa com Telefonia Móvel	☒	13.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade
☐	3.1 - Água Consumida	☐	8.2 - Despesa com Telefonia Fixa	☐	14.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua

4.1.3 Informar se para tais indicadores, a aquisição do objeto está aderente às respectivas metas:

Sim.



PROAD n. 15581/2025 DOC 39. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZXD.VRTP:
<https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

4.1.4. Há indícios de impacto negativo na contratação? Em caso positivo, informar qual(uais) o(s) indicador(es) afetado(s), a seguir:

☐ 1.1 - Consumo de Papel	☐ 4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados	☐ 9.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos
☐ 1.2 - Consumo de Copos Descartáveis	☐ 5.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (Reformas e Obras)	☐ 10.1 - Combustível Consumido
☐ 1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica	☐ 6.1 - Despesa com Serviço de Limpeza	☐ 11.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)
☐ 1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados	☐ 7.1 - Despesa com Serviço de Vigilância	☐ 12.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão
☒ 2.1 - Consumo de Energia Elétrica	☐ 8.1 - Despesa com Telefonia Móvel	☐ 13.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade
☐ 3.1 - Água Consumida	☐ 8.2 - Despesa com Telefonia Fixa	☐ 14.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua

4.1.5. Apresentar justificativa de impacto negativo Justificativa: **Acesso digital implica no uso de energia elétrica, mas tem um alcance muito melhor do que o suporte papel**

4.1.5. Informar medidas mitigadoras ao impacto ambiental, se aplicável: Não se aplica

4.2. Legislação Específica Aplicável

Não há legislação específica à presente demanda.

4.3. Arquivos Auxiliares

Não se aplica.

4.4. Garantia da Execução

Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Necessidade de conhecimento do local de execução

Não se aplica ao presente objeto.

4.6. Parcelamento do Objeto

Não se aplica, por se tratar de item único.

Justificativa: A assinatura é um produto único, para um número máximo de acessos digitais simultâneos, por um preço certo e total

4.7. Participação exclusiva ME/EPP

Indicar se deverá haver participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

Não.

Justificativa: Produto fornecido com exclusividade.

4.8. Será permitida a contratação de pessoa física?

Não. Justificativa: Fornecedor exclusivo: Grupo Thomson Reuters

4.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de execução/entrega do objeto

As parcelas de execuções dos serviços serão entregues nos prazos e condições conforme tabela a seguir:

Etapas/ Parcela/Item	Composição/Descrição da Etapa/Parcela	Prazo	Local
1	Disponibilizar o acesso via IP ou protocolos de segurança estabelecidos ao Tribunal e aos usuários indicados pelo Seção de Biblioteca via chamado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, com aviso e instruções ao e-mail biblioteca@trt15.jus.br.	até 5 dias úteis	Acesso digital remoto

5.1.1.1. Caso não seja possível a finalização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Não se aplica

Não se aplica.

Não se aplica.

5.1.3. Local e horário da execução/entrega do objeto

Endereço: O acesso se dará via IP/Token ou protocolos de segurança estabelecidos (dentro e fora das instalações do Tribunal)

Dias da semana: Todos os dias

Horário: 24h

Execução em período noturno ou fim de semana: Não há essa possibilidade/Não se aplica.



Agendamento pelos seguintes contatos:

Email(s): biblioteca@trt15.jus.br (falar com Emmannuela Freitas)
Telefone(s): 19 3236-2100 r: 2042

5.2. Garantia do objeto

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.3.1. Obrigações da Contratante (TRT)

As obrigações do TRT estão previstas em documento anexo a este termo de referência.

5.3.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas em arquivo anexo a este documento.

Obs: Nos termos do artigo 6º-A da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.

5.4. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.;
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será utilizada minuta de contrato. Demais informações a seguir: Trata-se de objeto de natureza continuada, portanto pertinente a utilização de minuta contratual.

6.2. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☐ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☒ E-mail	Quando necessário
☒ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☐ Reunião Presencial	Quando necessário
☐ Reunião Videoconferência	Quando necessário
☐ Outra	

6.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

A gestão e fiscalização contratual será realizada conforme previsto em documento anexo a este termo de referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo não se excluindo a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento



(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA na proposta.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

A presente contratação se enquadra como uma inexigibilidade de licitação.

8.1.2. Seleção do fornecedor:

Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74

Inciso: inciso I

8.2. Qualificação Técnica

Não se aplica à presente contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.725,00 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais)

Os documentos que dão suporte aos valores acima descritos se encontram anexados aos autos como docs nº 27

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser oportunamente informada após indicação da Secretaria de Orçamento e Finanças.

